

II – o quantitativo total de DAD-unitário atribuído à GMG passa a corresponder a 330,50 (trezentos e trinta vírgula cinquenta) unidades, passando o item I.26.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.111, de 19 de dezembro de 2016)

EXTRATO DE PONTOS UNITÁRIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESPÉCIE	SALDO ANTERIOR	VALOR REMANEJADO NESTE DECRETO	SALDO FINAL
DAD	97,98	65,75	32,23
DAI	734,29	-	734,29
FGD	454,00	-	454,00
GTED	7,00	-	7,00

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.111, de 19 de dezembro de 2016)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

I.26 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

I.26.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
(...)				
DAD-5	GM1100241, GM1100338, GM1100576 a GM1100578 GM1100231	6	5	-
			-	1
DAD-6	GM1100372, GM1100379, GM1100381, GM1100384, GM1100386, GM1100389, GM1100393, GM1100395, GM1100396, GM1100724 e GM1101131 GM1100398	12	11	-
			-	1
DAD-7	GM1100090, GM1100331, GM1100449 a GM1100451	5	5	-
DAD-8	GM1100149, GM1100171, GM1100172 e GM1100483	4	4	-
DAD-9	GM1100036, GM1100166 e GM1100167	3	3	-

(...)"

DECRETO NE Nº 660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído grupo de trabalho, no âmbito da administração pública estadual, destinado a coordenar ações de combate ao transporte coletivo clandestino.

Art. 2º – Compete ao grupo de trabalho:

I – planejar e coordenar as ações dos órgãos e entidades estaduais, visando ao combate ao transporte coletivo clandestino;

II – elaborar diagnósticos para a definição de estratégias de atuação intersetorial que incluam os municípios, a sociedade e demais órgãos do Poder Público nas iniciativas relacionadas ao objetivo do grupo de trabalho.

Art. 3º – O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

II – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

III – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil de Minas Gerais;

V – Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 1º – A coordenação das atividades do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop.

§ 2º – Cada órgão ou entidade indicará à Setop, por meio de ofício, dois representantes para o grupo de trabalho, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º – Para fins do § 1º será designado um Coordenador Executivo, que será responsável por implementar as ações definidas pelo grupo de trabalho.

§ 4º – A coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, para participar das atividades previstas neste decreto.

§ 5º – O funcionamento do grupo de trabalho e as atribuições do Coordenador Executivo serão definidos em resolução da Setop em conjunto com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

§ 6º – A atuação no âmbito do grupo de trabalho não será remunerada.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$280.609.144,65.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$280.609.144,65 (duzentos e oitenta milhões seiscientos e nove mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 047/16 (4020000680), firmado em 13 de abril de 2016, entre a Fundação João Pinheiro e a CEMIG Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica, do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – do excesso de arrecadação do convênio nº 0003-CI/2012/0161, firmado em 1º de janeiro de 2013, entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no valor de R\$59.037,78 (cinquenta e nove mil trinta e sete reais e sete centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$168.266,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 661, de 19 de dezembro de 2016) (registrado no Siafi/MG sob o número 167)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	50.000,00
1191.04123014-4.029-0001-3390-0-10.1	2.100.000,00
1191.04126014-2.016-0001-3390-0-10.1	500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
1221.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	107.237,22
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361211-2.129-0001-3320-0-24.1	94.694,94
1261.12782210-4.642-0001-3340-1-10.1	251.348.148,00
1261.12782210-4.642-0001-4490-1-10.1	12.000.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182080-4.329-0001-4490-0-24.1	59.037,78
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06243204-4.583-0001-3190-0-27.1	1.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.04122004-2.004-0001-3390-0-10.1	970.000,00
1511.06122701-2.002-0001-3390-0-10.1	4.000.000,00
1511.06181003-4.005-0001-3390-0-10.1	450.000,00
1511.10302009-4.081-0001-3390-0-10.1	165.000,00
PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-61.2	25.000,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04571165-4.403-0001-3390-1-70.1	550.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.417-0001-3190-0-60.1	167.642,00
2091.18122701-2.417-0001-3191-0-60.1	624,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	1.691,33
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	
3151.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122103-4.272-0001-3391-0-10.1	7.619.069,38
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	280.609.144,65

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04126014-2.017-0001-3390-0-10.1	2.650.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
1221.19571116-1.100-0001-3390-0-10.1	107.237,22
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12122701-2.001-0001-3390-0-10.1	218.742,00
1261.12122701-2.002-0001-3390-0-10.1	8.324.889,00
1261.12122701-2.085-0001-3390-0-10.1	4.756.213,00
1261.12122701-2.085-0001-4490-0-10.1	259.000,00
1261.12122701-2.086-0001-3390-0-10.1	100.000,00
1261.12122701-2.187-0001-3190-0-10.1	2.000.000,00
1261.12122701-2.187-0001-3390-0-10.1	297.051,00
1261.12361154-4.633-0001-3350-1-10.1	448.550,00
1261.12361210-4.640-0001-4440-0-10.1	59.637.000,00
1261.12361211-2.129-0001-3390-0-10.1	160.287,00
1261.12361211-2.129-0001-4490-0-24.1	94.694,94
1261.12361211-4.647-0001-3350-0-10.1	17.882.287,00
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	70.000.000,00
1261.12361213-1.160-0001-3390-1-10.1	32.491,00
1261.12361214-4.652-0001-3390-0-10.1	2.677.324,00
1261.12361214-4.656-0001-3350-1-10.1	3.020.925,00
1261.12361214-4.657-0001-3350-1-10.1	25.148.291,00
1261.12362211-2.130-0001-3390-0-10.1	52.414,00
1261.12362211-4.645-0001-3350-1-10.1	293.771,00
1261.12362211-4.646-0001-3350-0-10.1	10.000.000,00
1261.12362212-2.143-0001-3191-0-10.1	12.000.000,00
1261.12362213-1.159-0001-3350-1-10.1	17.862,00
1261.12362214-4.654-0001-3390-0-10.1	47.124,00
1261.12362214-4.658-0001-3350-1-10.1	37.869.530,00
1261.12363212-2.142-0001-3190-0-10.1	1.000.000,00
1261.12363214-4.653-0001-3350-1-10.1	1.914.111,00
1261.12363214-4.653-0001-4490-1-10.1	190.286,00
1261.12365212-2.131-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3191-0-27.1	1.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.003-0001-3390-0-10.1	450.000,00
1511.06421208-4.604-0001-3390-0-10.1	900.000,00
1511.06422003-4.006-0001-3390-0-10.1	235.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-4690-0-10.1	11.619.069,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	400.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	1.691,33
TOTAL DA ANULAÇÃO	279.806.840,87